

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 329/93

INTERESSADO: Vereador Luiz Antonio Murad.

Projeto de Resolução Nº 24/93

ASSUNTO: Requerendo licença para viajar ao Brasil no período de 19 de agosto a 05 de setembro do corrente ano.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de

julho do ano de mil novecentos e noventa e 3 (três)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR

FOLHA N.º 002
DATA 19/07/93
RUBRICA 

Ao

Exmo. Sr.

João Eugênio Costa Meneghelli

DD. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

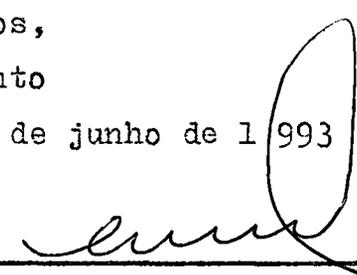
O Vereador signatário, Presidente desta Augusta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., pedir que encaminhe o presente Requerimento para apreciação do Plenário, com fundamento no art. 81, inciso II, do Regimento Interno, visando autorizar licença para viajar ao Líbano no período de 19 de agosto a 05 de setembro do corrente ano. A presente viagem tem finalidade cultural, visto que o requerente é descendente de Victor Murad, libanês e com avós maternos Sr. Rachid Assad libanes, que muito trouxeram com imigrantes para esta cidade e arredores seu trabalho, sua cultura e seus descendentes que atuam nesta. Esta visita será com recursos próprios, visando a conhecer a cultura deste povo e levantamento histórico.

Assim, venho requerer ao digno Plenário a devida autorização para me ausentar do país e da Câmara nos dias descritos, e, ainda, solicitar ao Ilustre Vice-Presidente que assumo a Presidência da Casa nestes dias.

Nestes Termos,

P. deferimento

Colatina, 19 de junho de 1993


LUIZ ANTONIO MURAD

PRESIDENTE

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 329 /to 127 Livro 03
	Colatina, 19 de 07 de 93
	FUNÇÃOÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTE
Sala das Sessões, 19 / 7 / 19 93
Spa. ...
PRESIDENTE

Aprovado em *Uma* discussão,
por: *mauricio da*
Sala das Sessões, 26 10 / 19 93
Stevenson
PRESIDENTE



Cf. 359

Resolução Nº 81

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/93

Concede licença a Vereador

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º) - É concedida licença ao Vereador Presidente, Luiz Antonio Murad, de 19 de Agosto até 05 de Setembro' do corrente, para desempenhar missão temporária de caráter cultural e de interesse público, fora do território do país, em conformidade com o que estabelece o Artigo 81, Inciso II, do Regimento Interno.
- Artigo 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 20 de Julho de 1993

MESA DIRETORA:

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DE LEGISLAÇÃO
CIVIL

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 26/7/1993
Guaracioli
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 143/93

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Resolução Nº 24/93, oriundo do Mesa Diretora, em que, Conceda Licença e Vereadores

Colatina, 06 de julho de 1993

Luiz Roberto

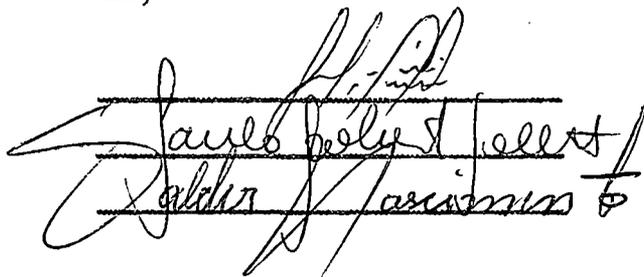


P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 24/93, que "CONCEDE LICENÇA A VEREADOR", de autoria da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo no Artigo 27 do Regimento Interno, que diz: "Compete à Mesa Diretora da Câmara ^{privativamente, em colegiado}: Inciso IV: "propor as Resoluções com - cessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores"; no Artigo 40 do mesmo dispositivo legal, que diz: "São atribuições do Plenário": Inciso VI: "expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos": Alínea "c": "concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei"; e no Artigo 81 ainda do Regimento Interno, que diz: "O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos": Inciso II: "para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Res. em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 23.07.93


Paulo Roberto de Mello
Paulo Roberto de Mello

Visite Colatina na sua data magna... 22 de Agosto

TELEX - 277289 - OTTV - TELEFONES: 722-3142 - 722-3444

— 104 Anos de República — 171 Anos de Independência —

das

RESOLUÇÃO Nº 81

Concede licença a Vereador:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

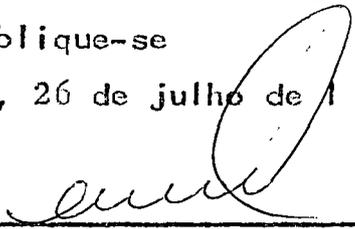
A P R O V A:

Artigo 1º - É concedido licença ao Vereador Presidente, Luiz Antônio Murad, de 19 de agosto até 05 de setembro do corrente, para desempenhar missão temporária de caráter cultural e de interesse público, fora do território do País, em conformidade com o que estabelece o Artigo 81, Inciso II, do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 26 de julho de 1993



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

lfm.